

O que é Suframa nos estados do AM, AC, RO, RR e AP?

Suframa significa Superintendência da Zona Franca de Manaus e foi criada para ajudar o desenvolvimento das regiões dos estados do **Amazonas, Acre, Rondônia, Roraima e Amapá**. É uma entidade autônoma. Porém fiscalizada e tutelada pelo governo e seus serviços são de natureza estatal que visam a coletividade.

1. ZONA FRANCA DE MANAUS – ZFM

Criada em 1967, a Zona Franca de Manaus é uma área de livre comércio que recebe incentivos fiscais para a produção e importação de produtos. A Suframa controla a entrada e saída de produtos através dos registros das notas fiscais e vistorias das cargas. O objetivo inicial era levar o desenvolvimento industrial para Manaus-AM. Mas posteriormente esta área foi ampliada e hoje abrange também os estados vizinhos.

As muitas indústrias que chegaram desde então, em Manaus, transformou a cidade pacata de 250 mil habitantes numa capital em crescimento com quase 2 milhões de pessoas. Além do Pólo Industrial de Manaus (PIM) existem também o Pólo Agropecuário e o Pólo de Biotecnologia que colocam a cidade de Manaus entre as mais importantes do Brasil.

2. GERAÇÃO DO PIN SUFRAMA E VISTORIAS

Para o controle de todo o volume de cargas que entram na região, implantou-se o Protocolo de Ingresso Nacional de Mercadoria (PIN). Trata-se de um documento eletrônico obrigatório emitido pela empresa remetente para cada nota fiscal e associado a um transportador de cargas. O transportador então gera o Manifesto Suframa, onde constam todos os PINs e após a vistoria prossegue com a entrega. Para cargas enviadas de fora para dentro da Zona Franca, é necessário que ao receber a mercadoria, a empresa de destino confirme a homologação junto ao portal Suframa. Para estes procedimentos todas as empresas envolvidas devem possuir um cadastro na Suframa.

As vistorias de cargas são feitas de acordo com suas classificações: Verde, Vermelho e Cinza.

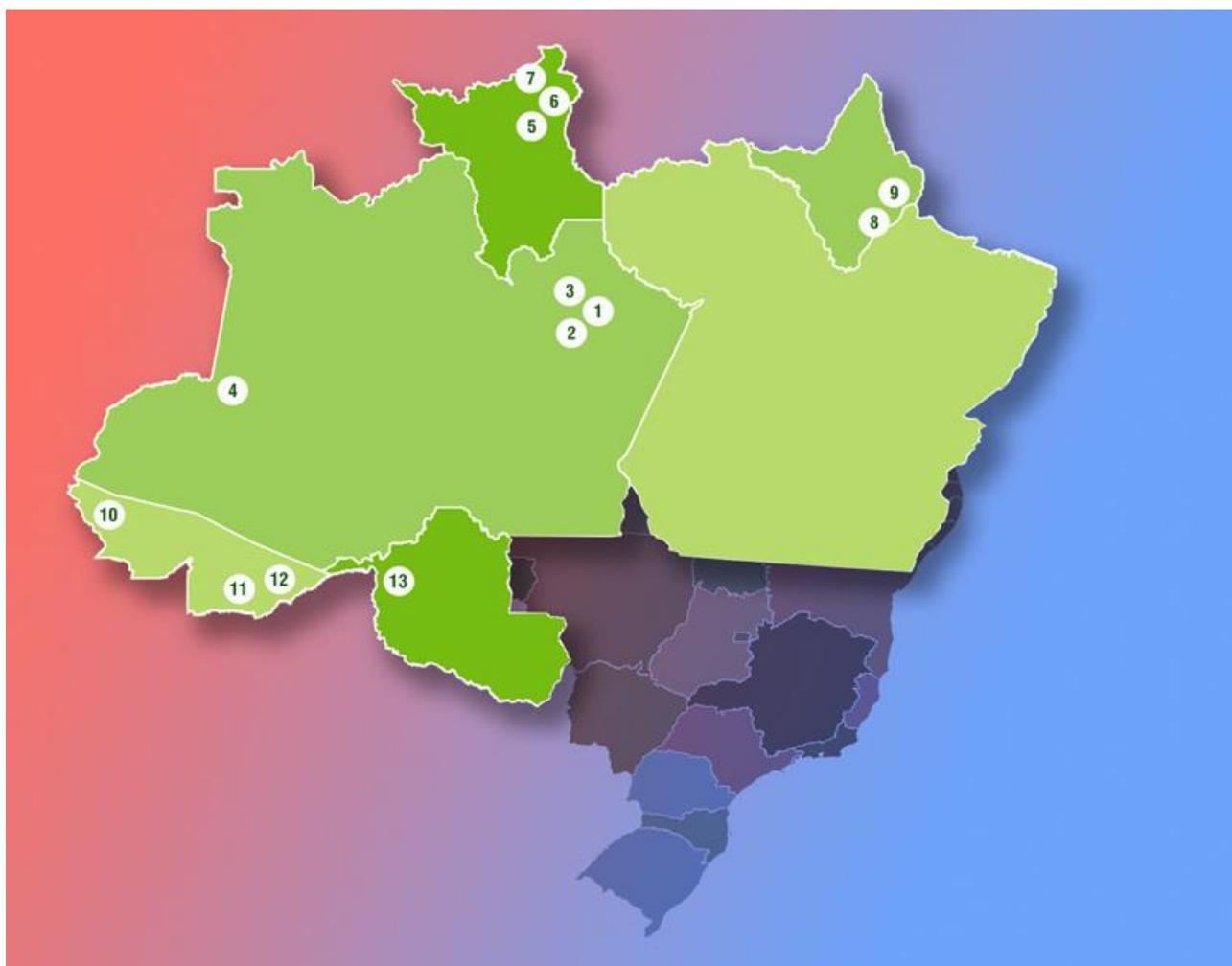
Vistoria Canal Verde – criado para dar rapidez ao processo, cargas classificadas como verde não necessitam de vistoria física, ou seja, o posto fiscal analisa tecnicamente os documentos das mesmas e procede com a homologação do PIN.

Vistoria Canal Vermelho – quando a mercadoria se enquadra na categoria vermelha, existe a obrigatoriedade de vistoria física e documental. A vistoria física é feita por amostragem no posto da Infraero (TECA III), no caso de frete aéreo, e na Central de Fiscalização Rodoviária quando se tratar de frete rodoviário.

Vistoria Canal Cinza – ao ser classificada como Canal Cinza, a mercadoria passa por uma vistoria dos documentos e 100% da carga é vistoriada fisicamente. Este procedimento é feito por agendamento junto à Suframa pelo transportador.

3. CIDADES BENEFICIADAS

Os benefícios fiscais para empresas que investem na chamada Amazônia Ocidental são de naturezas diversas e de acordo com as atividades exercidas. Fazer negócios com empresas da região pode ser uma boa oportunidade para empresas de todo o Brasil devido à política de incentivo do **ICMS e IPI**. Veja no mapa as áreas e cidades consideradas área de livre comércio e gerenciadas pela Suframa:



- 1 – Rio Preto da Eva – AM
- 2 – Manaus – AM
- 3 – Presidente Figueiredo – AM
- 4 – Tabatinga – AM
- 5 – Boa Vista – RR
- 6 – Bonfim – RR
- 7 – Pacaraíma – RR
- 8 – Macapá – AP
- 9 – Santana – AP
- 10 – Cruzeiro do Sul – AC
- 11 – Brasileia – AC
- 12 – Epitaciolândia – AC
- 13 – Guajará-mirim – RO

4. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA – CAS

É um órgão da estrutura regimental da Superintendência da Zona Franca de Manaus, que tem por finalidade definir diretrizes, planos, programas, projetos e ações a serem desenvolvidas na área de atuação da Autarquia.

Segundo o artigo 1º da Lei Complementar nº 134, de 14 de janeiro de 2010 - regulamentado pelo Decreto nº 11.435, de 10 de março de 2023 - o Conselho de Administração da Suframa (CAS) é um órgão da estrutura regimental da Superintendência da Zona Franca de Manaus que tem por finalidade definir diretrizes, planos, programas, projetos e ações a serem desenvolvidas na área de atuação da Autarquia.

Presidência

De acordo com o artigo 3º do Decreto nº 11.435, de 10 de março de 2023, a presidência do Conselho de Administração da Suframa é exercida pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, e, em suas ausências, pelo Secretário Secretário-Executivo da pasta.

Competências

Segundo o artigo 2º do Decreto nº 11.435, de 10 de março de 2023, e o artigo 6º do Regimento Interno do Conselho de Administração da Suframa, compete ao CAS: Aprovar as diretrizes do planejamento estratégico da Suframa; Aprovar os projetos de empresas que objetivem usufruir dos benefícios fiscais previstos com base nos art. 7º e art. 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no art. 6º do Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, no Decreto nº 6.614, de 23 de outubro de 2008 e no Decreto nº 8.597, de 18 de dezembro de 2015; Estabelecer normas, exigências, limitações e condições para a aprovação desses projetos; Estabelecer parâmetros e critérios para elaboração dos planos e programas de trabalho e de investimentos da Suframa; Aprovar e supervisionar a execução desses planos e programas; Aprovar as normas para a celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres da Suframa, que incluirão a definição das alçadas decisórias; Deliberar sobre os relatórios semestrais e anuais de atividades e de desempenho da Suframa; Aprovar a nomeação e a exoneração do titular da Auditoria Interna da Suframa previamente ao encaminhamento à Controladoria-Geral da União, nos termos do disposto no § 5º do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000; Aprovar o plano anual de atividades da auditoria interna da Suframa; Orientar a gestão da Suframa e solicitar informações sobre atos e contratos; E aprovar e alterar, por maioria simples, o seu regimento interno.

Periodicidade das Reuniões

Ordinariamente, o CAS se reúne a cada dois meses e, quando houver necessidade de deliberar sobre assuntos de urgência, seu presidente poderá convocá-lo extraordinariamente, consoante o artigo 4º do Decreto nº 11.435, de 10 de março de 2023.

Composição

A Lei Complementar nº 134, de 14 de janeiro de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 11.435, de 10 de março de 2023 estabelece que a participação no Conselho é considerada uma prestação de serviço público relevante e não remunerada e que o CAS é composto pelas seguintes membros titulares:

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;
Ministro da Agricultura e Pecuária;
Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovação;
Ministro da Fazenda;
Ministro da Integração e do Desenvolvimento Regional;
Ministro da Pesca e Aquicultura;
Ministro das Relações Exteriores;
Ministro de Portos e Aeroportos;
Ministro do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
Ministro dos Povos Indígenas;
Governadores do Acre, Amapá, Amazonas, Rondônia, e Roraima (área de atuação da Suframa);
Prefeitos de Rio Branco, Macapá, Manaus, Porto Velho e Boa Vista (capitais dos Estados da área de atuação);
Superintendente da Suframa;
Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);
Presidente do Banco da Amazônia (BASA);
Um representante das classes produtoras;
E um representante das classes trabalhadoras.

Além dessa constituição legal, o Presidente do Conselho poderá convidar técnicos, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, para participar das reuniões do Conselho (sem direito a voto).

Vale destacar que os representantes das classes produtoras e trabalhadoras, juntamente com seus respectivos suplentes, são indicados pelas respectivas confederações e escolhidos por meio de sistema de rodízio, entre os filiados às federações (sediadas na área de atuação da Suframa) de suas categorias, e designados pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos uma única vez. O suplente do presidente do CAS é o secretário-executivo do MDIC e os demais membros do Conselho podem indicar seus suplentes.

Fonte: CCA Express (2023)

Link de acesso: <https://www.ccaexpress.com.br/blog/o-que-e-suframa-nos-estados-am-ac-ro-rr-e-ap/>

Fonte: Ministério do Desenvolvimento (2023)

Link de acesso: <https://www.gov.br/suframa/pt-br/assuntos/cas>